

**REGULAMENTO****ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS, ESTRUTURA, CATEGORIAS E REQUISITOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art.1º** O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC Araguari está de acordo com as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art.2º** O Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e integra o itinerário formativo do aluno, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando:

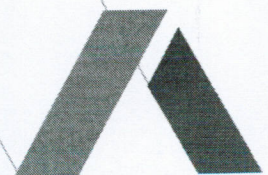
- I. proporcionar o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho;
- II. promover a necessária articulação entre os conhecimentos teóricos e práticos na graduação;
- III. contribuir para a integração entre o ensino e o mundo do trabalho, considerando o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso;
- IV. possibilitar a inserção do aluno no mercado de trabalho da sua área de atuação profissional ainda durante a graduação, possibilitando a construção de networking;
- V. propiciar o aperfeiçoamento das habilidades, atitudes e competências necessárias para a profissionalização;
- VI. favorecer a análise dos problemas reais do ambiente profissional, sejam eles técnicos, humanos, etc., desenvolvendo atitude pró ativa na busca de soluções, sob orientação docente;
- VII. estreitar os laços com a comunidade por meio da prestação de serviços nas áreas de atuação da instituição;
- VIII. promover a intermediação e acompanhamento do aluno no estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório, por meio de uma orientação e supervisão ativa e eficaz.

**Art.3º** Integram a estrutura de gestão do estágio supervisionado no IMEPAC:

- I. Núcleo de Relacionamento, Estágios & Carreira - RECAR;
- II. Professor Orientador de Estágio;
- III. Profissional Supervisor de Estágio no campo.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado divide-se em duas categorias:

- I. Estágio Supervisionado Obrigatório: é aquele definido como componente curricular obrigatório no projeto do curso, cujo cumprimento integral é requisito para diplomação, observada a carga horária estabelecida.





- II. Estágio Supervisionado Não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado, independente da categoria, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos:

- I. matrícula regular do estudante em curso de graduação do IMEPAC;
- II. celebração de termo de compromisso entre estudante, concedente e IMEPAC;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

### Seção I

#### Do Estágio Supervisionado Obrigatório

**Art.6º** Os programas de Estágio Supervisionado Obrigatório são planejados, executados e avaliados em conformidade com este regulamento e com os currículos, atividades, cronograma e procedimentos estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

**§ 1º** Os cursos para os quais a legislação educacional e profissional estabelecer critérios específicos para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, estes devem constar do Projeto Pedagógico do Curso, complementando este Regulamento.

**§ 2º** Os Programas de Estágio Supervisionado Obrigatório devem apresentar coerência com o perfil do egresso previsto no PPC, devendo ser aprovados pelo Colegiado de Curso, bem como avaliados periodicamente pelo professor orientador e pelo Núcleo Docente Estruturante do curso.

**§ 3º** A carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório é estabelecida no projeto pedagógico, observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

**§ 4º** O cumprimento integral do programa e a conseqüente aprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório é requisito para diplomação do estudante, sendo que a verificação do seu rendimento será apurada considerando:

- I. a avaliação do professor orientador;
- II. a avaliação do profissional supervisor no campo de estágio;
- III. a auto avaliação do estudante.

**Art. 7º** O aluno matriculado no Estágio Supervisionado Obrigatório será orientado por um docente, com formação na área do curso, nomeado pelo Diretor de Graduação e Pós Graduação, ouvido o coordenador do curso.

**Art. 8º** As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório são desenvolvidas em ambientes apropriados para o desenvolvimento dos procedimentos práticos da profissão, em estruturas



próprias e/ou em instituições conveniadas mediante a celebração de Termo de Compromisso entre as partes, conforme a legislação vigente.

## Seção II

### Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório

**Art.9º** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório é atividade extracurricular, não computada na carga horária total do curso, podendo ser aproveitado como atividade complementar, observadas as normas estabelecidas no regulamento específico daquela atividade.

**Parágrafo único** As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no Estágio Supervisionado Não Obrigatório devem ser correlatas à sua área de formação, de forma a contribuir com o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso.

**Art. 10** O aluno em Estágio Supervisionado Não Obrigatório será orientado por um professor com formação na área do curso, nomeado pelo Diretor de Graduação e Pós-Graduação, ouvido o coordenador do curso.

**§ 1º** O professor orientador acompanhará o desenvolvimento das atividades do aluno estagiário, intermediando a relação ensino-trabalho, com o apoio do Núcleo de Relacionamento, Estágios & Carreira - RECAR.

**§ 2º** Ao final do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o aluno deve entregar ao orientador um relatório sobre as atividades desenvolvidas, conforme modelo, que subsidiará estudos do NDE na atualização das práticas de estágio.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art.11** Compete ao Coordenador do Núcleo de Relacionamento, Estágios & Carreira - RECAR:

- I. executar e acompanhar todos os processos administrativos inerentes ao estágio supervisionado dos cursos, fazendo cumprir este regulamento;
- II. efetivar e manter controle dos convênios e termos de compromisso de estágio;
- III. manter controles e gerar indicadores acerca das instituições conveniadas, estudantes em estágios obrigatórios e não-obrigatórios em cada curso, etc., encaminhando relatórios semestrais aos coordenadores e professores orientadores;
- IV. realizar ações, projetos e atividades, em parceria com os coordenadores de curso e orientadores de estágio, tendo em vista a articulação da instituição com o mercado, propiciando a **ampliação dos campos de estágio e a integração do ensino ao mundo do trabalho;**



- V. manter estreita relação com as instituições conveniadas, numa busca ativa para ampliação das vagas para estágio supervisionado remunerado e não remunerado, bem como para a avaliação contínua dos programas de estágio;
- VI. orientar os alunos quanto aos processos para convênio e estágio na instituição;
- VII. orientar os professores orientadores quanto aos aspectos legais e formais do estágio supervisionado;
- VIII. realizar reuniões periódicas com os professores orientadores a fim de analisar os indicadores, compartilhar informações, promovendo a integração entre o ensino e o mundo do trabalho;
- IX. analisar os resultados da avaliação institucional acerca do estágio, utilizando-os como instrumentos para a promoção de melhorias contínuas no processo de estágio;
- X. zelar pelo bom desempenho dos estudantes, bem como pela imagem da instituição perante as instituições conveniadas;
- XI. participar das reuniões de coordenação com o propósito de manter uma visão sistêmica sobre o projeto pedagógico e as contribuições do estágio para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso; e
- XII. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional e cultural do estudante.

**Art. 12** Compete ao professor Orientador de Estágio:

- I. elaborar o plano de atividades do estágio, aprovado pelas partes, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso e estar coerente com o perfil do egresso proposto no PPC;
- II. orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente os estudantes em estágios obrigatórios e não obrigatórios, gerando insumos para melhoria contínua do programa de estágio sob sua orientação, encaminhando ao NDE do curso para estudos e atualização do PPC;
- III. avaliar o estudante no estágio supervisionado obrigatório, tendo em vista o perfil do egresso proposto no PPC;
- IV. manter contato contínuo com a instituição e com o profissional supervisor de estágio no campo, a fim de acompanhar o desempenho do estagiário;
- V. acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, fazendo cumprir os critérios e procedimentos definidos no programa de estágio;
- VI. avaliar o desempenho do estagiário de forma contínua e formativa, tendo em vista o perfil do egresso proposto, de acordo com o projeto pedagógico do curso;
- VII. computar as horas de orientação de estágio em formulário padrão próprio, tendo em vista o programa proposto;
- VIII. acompanhar a frequência e pontualidade do estagiário de acordo com informações do profissional supervisor do campo de estágio;
- IX. suspender o estágio quando constatar inadequação ou imperícia técnica de seu orientando ou da instituição conveniada;



- X. divulgar, cumprir e fazer cumprir a ética profissional pertinente ao curso;
- XI. coordenar a aplicação dos programas de estágio com o apoio do Núcleo de Oportunidades, Estágios & Carreira – RECAR;
- XII. emitir parecer sobre a pertinência e adequação do Programa de Estágio, encaminhando ao NDE para estudos e atualização permanente; e
- XIII. realizar reuniões periódicas com a Coordenação do RECAR a fim de analisar os indicadores, compartilhar informações, atuando na integração entre o ensino e o mundo do trabalho.

**Parágrafo único** O professor orientador, quando responsável somente por orientação de estudantes em Estágio Não Obrigatório, ficará desincumbido da atividade de avaliar o estudante para fins de aprovação, considerando não ser uma atividade obrigatória para conclusão do curso.

**Art. 13** Compete ao profissional Supervisor do Estagiário no campo de estágio:

- I. zelar para que o estagiário desenvolva atividades na sua área de formação, conforme termo de compromisso, de forma a contribuir com a construção das competências e habilidades previstas no perfil do egresso;
- II. permitir o início das atividades do estagiário na instituição campo somente mediante a entrega do termo de compromisso devidamente assinado;
- III. supervisionar as atividades do estagiário considerando o perfil do egresso proposto no projeto do curso;
- IV. avaliar o rendimento do estagiário no desempenho das atividades, conforme formulário de avaliação.

**Art. 14** Compete ao aluno estagiário:

- I. apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- II. atender a convocações do professor orientador, quando necessário;
- III. cumprir as normas desse regulamento e aquelas específicas do programa de estágio de seu curso;
- IV. zelar pelo bom nome da instituição perante a organização campo de estágio;
- V. agir com ética profissional, compromisso e respeito às normas da organização campo de estágio;
- VI. comunicar ao professor orientador qualquer situação de descumprimento do programa de estágio;
- VII. apresentar ao professor orientador de Estágio, para aprovação, relatório das atividades desenvolvidas, conforme programa e prazos fixados;
- VIII. zelar por equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela instituição e/ou pela instituição concedente;



- IX. agendar atendimento, junto ao docente orientador, para alinhamento do plano de estágio com as competências exigidas pelo mundo do trabalho e previstas no perfil do egresso; e
- X. utilizar a carteira de estudante do IMEPAC como identificação nos campos de estágio, quando a empresa não disponibilizar um próprio.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.15** Os direitos e deveres do aluno estagiário são aqueles dispostos no Regimento Geral da instituição e na legislação em vigor.

**Art.16** A verificação do rendimento do estudante no estágio é realizada em conformidade com o Regimento Geral, de acordo com critérios específicos estabelecidos no projeto pedagógico e explicitados no Programa de Estágio, contando com a participação do professor orientador, do supervisor do campo de estágio e do próprio estudante.

**Art.17** Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso.

**Art. 18** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Comitê de Gestão - IMEPAC  
Em: 12/03/18 Resolução nº 03/18  
*[Assinatura]*  
Presidente do Comitê de Gestão